LEI Nº 786, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.972

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 716, DE 04 DE SETEMBRO DE 1.970 E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Januária decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O par grafo segundo do artigo primeiro da Lei nº 716, de 04 de setembro de 1.970, ter a redação que se segue:

Parágrafo Segundo == O prédio e todas as dependências da Estação Rodoviária serão incorporados ao Patrimônio do Município imediatamente após a assinatura de novo termo de contrato, cabendo ao Sr. Prefeito as providencias necessárias, sem o que, não poder entrar em funcionamento a Estação Rodoviária.

Art. 2º - O artigo segundo e seus parágrafos, da referida Lei Municipal nº 716, passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato com o incorporador Odilon Costa Andrade, outorgando-lhe a concessão para exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, com exclusividade, nos serviços de vendas de passagens municipais, intermunicipais e interestaduais, com partida de Januária ou que aqui tenham intermediarão, bem como os serviços de guarda de volumes, despachos de cargas e volumes por "ônibus, mediante cobrança de taxa de 10% (dez por cento) da qual 3% (três por cento) pertencerão a Prefeitura.

1 § == Da concessão a que se refere este artigo, exclui-se o serviço de exploração de Bar e Restaurante na parte do prédio da Estação Rodoviária a esse fim destinada, que ficar a cargo da municipalidade.

2 § == Não convindo ou não podendo a Prefeitura explorar diretamente o serviço de Bar e Restaurante, expresso no par grafo anterior, ser o mesmo concessionado a terceiro mediante concorrência pública, da qual não poderão participar os Senhores Vereadores e os parentes do Senhor Prefeito na forma da legislação em vigor.

3 § == Findo o prazo da concessão estipulado nesta Lei, a exploração da Estação Rodoviária passar automaticamente para a Prefeitura Municipal de Januária, independentemente de qualquer citação judicial, obrigando-se o incorporador Odilon Costa Andrade a deixar o prédio da Estação Rodoviária e demais dependências em bom estado de uso e conservação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, em 22 de novembro de 1.972.

JOÃO FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

HERÁCLITO DIAS BASTOS
SECRETÁRIO